

Id:13B59B0566656FC3



LEI MUNICIPAL 1008/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

*Declara de Utilidade Pública a "Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Sobradinho".*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública a "Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Sobradinho".

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – deixar de cumprir a exigência do art. 2º desta Lei;

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei;

IV – deixar de eleger nova diretoria após esta declaração de utilidade pública, conforme o Estatuto Social;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 14 de maio de 2021.


  
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO
   
Prefeita Municipal de Luís Correia (PI)

Id:1252558D08DB6FD4



LEI MUNICIPAL 1009/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de sistema de rodízio em plantão de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas para Farmácias e Drogarias no Município de Luís Correia, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA-PI, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal faz saber que o Plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei atende a determinação do artigo 56 da Lei Federal no 5.991, de 17 de dezembro de 1973, onde as farmácias e drogarias são obrigadas funcionarem em regime de plantão, pelo sistema de rodízio, para atendimento ininterrupto à comunidade.

Art. 2º. As farmácias e drogarias do Município de Luís Correia ficam autorizadas ao funcionamento ininterrupto, inclusive em fins de semana e feriados, e será regido pela presente Lei.

Art. 3º. Enquanto não houver farmácias ou drogarias funcionando ininterruptamente, o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, organizará escala de rodízio de Plantão 24 horas de atendimento.

§1º. Em caso de a farmácia ou drogaria do plantão do dia não dispuser de medicamento controlado, deverá ser estabelecido plantão secundário para a comercialização exclusiva destes medicamentos entre aquelas que a dispõem, em regime de pronto atendimento 24 horas, devendo ser disponibilizado telefone para contato;

§2º. A escala prevista no caput deste artigo será elaborada semestralmente e afixada, mês a mês, obrigatoriamente:

I. pelos proprietários das farmácias e drogarias, em local visível ao público;

II. pela Secretaria Municipal de Saúde, nos hospitais e demais unidades de saúde do Município, em local de fácil visibilidade à população.

§3º. O rodízio dos Plantões obedecerá à quantidade de estabelecimentos existentes na cidade, independentemente de pertencerem a uma mesma empresa.

§4º. A escala de rodízio de Plantão 24 horas será alterada pelo órgão competente, atendendo ao interesse público, sempre que houver acréscimo ou saída de algum estabelecimento da referida escala.

Art. 4º. A farmácia ou drogaria que optar pelo funcionamento ininterrupto (24 horas), comunicará, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde e, ocasião em que o sistema de rodízio será interrompido, em caso de desistência, deverá informar à mesma Secretaria com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º. As farmácias de manipulação e homeopáticas, não estão incluídas nos serviços de Plantão.

Art. 6º. A fiscalização será de responsabilidade do Executivo Municipal, através da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Além das demais sanções aplicáveis, o descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às penalidades abaixo, quando:

I – Não comunicar, por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a desistência ao funcionamento ininterrupto:

a) Multa de 700 UFMP;

b) Multa de 1.400 UFMP no caso de reincidência; e

c) Cassação do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.

II – Descumprir o determinado na escala de plantões elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e as demais disposições desta Lei:

a) Multa de 500 UFMP;

b) Multa de 1.000 UFMP no caso de reincidência; e

(Continua na próxima página)



Id:0047CE7048D96820

ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI  
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
POR PRAZO DETERMINADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Demétrio Bento da Silva, nº 65, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.612.599/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Heli Marques de Carvalho**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.439.770 - SSP/PI, CPF nº 008.303.453-61, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Izaac Pio de Moura Barroso**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.433.126 SSP-PI, CPF nº 053.936.943-85, residente e domiciliado na Avenida Antônio Barroso de Carvalho, Nº 292 - Centro, Nova Santa Rita, CEP: 64.764-000, Estado do Piauí, denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CONTRATO SMAFP Nº 056/2021.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Engenheiro Técnico, Inscrição no CREA – PI: 1918242884, Junto a Prefeitura Municipal**, no Município de Nova Santa Rita, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

2. O CONTRATADO receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior, uma remuneração de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais) mensal a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancário em conta corrente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas**

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FPM.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência**

4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO**

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Fórum da Comarca de São João do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8. As relações entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

8.1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita - PI, 03 de maio de 2020.

Pelo CONTRATANTE:

Pelo CONTRATADO:

*Heli Marques de Carvalho*  
Heli Marques de Carvalho  
Prefeito Municipal

*Izaac Pio de Moura Barroso*  
Izaac Pio de Moura Barroso

*Elândia Barroso de Sousa*  
Testemunha 1  
Elândia Barroso de Sousa  
CPF: nº 017.654.983-84

*José da Silva Amorim Filho*  
Testemunha 2  
José da Silva Amorim Filho  
CPF: 840.973.373-00

c) Cassação do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.

Art. 7º. A receita advinda das autuações será revertida à Diretoria de Vigilância Sanitária, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário esta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 14 de maio de 2021.

*Maria das Dores Fontenele Brito*  
MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO  
Prefeita Municipal de Luís Correia (PI)

Id:09FEB4BAD79F6E34



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º R005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO R005/2021**

**OBJETIVO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FARDAMENTO E ROUPARIAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI.**

**ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Maxwell Pires Ferreira, no uso das atribuições e considerando o poder discricionário a ele conferido e:

**CONSIDERANDO** a necessidade do cancelamento do presente Pregão Eletrônico R005/2021, em razão de iniquidades apontadas durante a sessão de disputa em relação ao valor de variação mínima para os itens, sendo necessário o cancelamento do procedimento para que ocorra as devidas alterações e, posteriormente, a abertura de novo procedimento com as necessárias publicações.

**RESOLVO:**

**REVOGAR** em todos os seus termos, por interesse da administração, conforme previsto do artigo 49 da Lei 866/93, o processo licitatório tombado sob o nº R005/2021 e, consequentemente, a licitação por pregão eletrônico para registro de preços com o número R005/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de fardamento e rouparias em geral, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Altos - PI, para que seja realizado revisão do Termo de Referência e Edital e possíveis correções.

Altos-PI, 14 de maio de 2021.

Maxwell Pires Ferreira  
Prefeito Municipal